



Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia

Transferência de Tecnologia

LEI DO BEM (Lei 11.196/05)

Resumo

A Lei 11.196/05, que passou a ser conhecida como “Lei do Bem”, cria a concessão de incentivos fiscais às pessoas jurídicas que realizarem pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Sabe-se que o crescimento dos países passa pelo investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação. O governo federal, por meio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), utiliza esse mecanismo para incentivar investimentos em inovação por parte do setor privado. Com isso, busca aproximar as empresas das universidades e institutos de pesquisa, potencializando os resultados em P&D.

Benefícios Fiscais da Lei do Bem

Os incentivos fiscais ligados à Lei do Bem são muito vantajosos, confira algumas oportunidades:

- Dedução de 20,4% até 34% no IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) dos dispêndios com P&D,
- de 50% no IPI na compra de máquinas e equipamentos destinados à P&D,
- Depreciação e amortização acelerada desses bens.

Todas as informações acerca da Lei do Bem podem ser consultadas em: <http://www.leidobem.com/beneficios-fiscais-lei-do-bem/>

Contato: (32) 2102-3435 ramal 224
att.critt@ufjf.edu.br / www.ufjf.br/critt

Pré-requisitos

Existem alguns pré-requisitos para obter os incentivos fiscais da Lei do Bem, são eles:

- Empresas em regime no Lucro Real,
- Empresas com Lucro Fiscal,
- Empresas com regularidade fiscal (emissão da CND ou CPD-EN),
- Empresas que invistam em Pesquisa e Desenvolvimento.

Vantagens dos Benefícios Fiscais da Lei do Bem

- Melhoria contínua dos produtos, serviços e processos,
- Possibilidade de reinvestir os valores deduzidos na área de Pesquisa e Desenvolvimento,
- Maior competitividade no mercado,
- Geração de inovação alavanca o crescimento das organizações,
- Ser considerada uma empresa inovadora pelo MCTI.